



CARTILHA SOBRE INTEGRIDADE

DESTINADA A USUÁRIOS DOS
SERVIÇOS PRESTADOS PELA
UFRJ



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



Roberto Medronho
REITOR

Cássia Turci
VICE-REITORA

Cláudia Ferreira da Cruz
PRÓ-REITORA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Rosinei Cusumano Chiavo
SUPERINTENDENTE-GERAL DE GOVERNANÇA

Tereza Cristina Brito de Carvalho
DIRETORA DE GOVERNANÇA

EQUIPE

Gabriela Del Carmem Sarasa Uribe
Leonardo de Souza Fernandes Dourado
Tatiana Regina Lima Teixeira

CARTILHA SOBRE INTEGRIDADE PÚBLICA DESTINADA A USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA UFRJ

O que é Integridade Pública?

“Integridade

Condição de inteiro, do que não foi alvo de diminuição; inteireza.

[Figurado] Qualidade de quem é íntegro, de quem é honesto; incorruptível.”

Dicionário Online de Português

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Integridade Pública é o alinhamento e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

A estratégia para sua implementação nas instituições é suportada por três pilares:



Sua importância se justifica por ser um mecanismo de combate à corrupção, de promoção de serviços públicos com qualidade e de recuperação da confiança nas instituições públicas.

Como a UFRJ está engajada neste processo?

A Universidade conta com uma Unidade de Gestão da Integridade (UGI), instância colegiada permanente e responsável pela atualização e monitoramento do Programa de Integridade da UFRJ. Esse programa se estrutura em medidas institucionais direcionadas para a prevenção e detecção de práticas irregulares, além de desvios éticos e de conduta, e se fundamenta em quatro eixos de atuação: comprometimento e apoio da alta direção, definição e fortalecimento das instâncias de integridade, análise e gestão de riscos, e estratégias de monitoramento contínuo.

Dentre algumas das atribuições da UGI, destacam-se:

- ✓ Coordenar o levantamento dos principais riscos e vulnerabilidades à integridade da UFRJ e apresentar as respectivas medidas de tratamento;
- ✓ Estabelecer propostas de atualização e revisão anuais do Plano de Integridade da UFRJ e submetê-las à aprovação do Comitê Interno de Governança da Universidade (CIGov/UFRJ); e
- ✓ Divulgar o Programa de Integridade junto à comunidade acadêmica, inclusive fornecedores, organizações públicas ou privadas e terceiros que mantenham relação com a Universidade.

Instâncias de apoio: Comissão de Ética e Ouvidoria da UFRJ

A Comissão de Ética da UFRJ (CEt-UFRJ), instituída pela Portaria nº 1.603, de 25 de fevereiro de 2022, é uma instância colegiada permanente de caráter educativo, normativo, consultivo e deliberativo, cujo objetivo é estimular a promoção de respeito e cooperação entre os membros da comunidade universitária.

Além disso, a CEt-UFRJ atua em consultas sobre ética e apura, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as normas previstas no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Conduta da Alta Administração Federal. A Comissão está trabalhando na proposição de um Código de Ética para a UFRJ, que reunirá os princípios e valores adotados pela Universidade e aos quais seus servidores e comunidade acadêmica deverão aderir e se comprometer.

A Ouvidoria, instituída pela Resolução nº 06/2009, é um órgão de natureza mediadora, sem caráter administrativo deliberativo, executivo ou judicativo. Suas funções são exercidas junto às unidades acadêmicas, unidades suplementares, centros universitários e órgãos da administração da UFRJ.

Quer saber mais sobre a Comissão de
Ética da UFRJ?

Acesse <https://governanca.ufrj.br/etica>
ou envie e-mail para
etica.ufrj@reitoria.ufrj.br

Quer saber mais sobre a Ouvidoria da
UFRJ? Acesse os canais de atendimento:

Site: ouvidoria@ufrj.br
E-mail: ouvidoria@reitoria.ufrj.br
Sistema Fala.BR



Quais práticas prejudicam a integridade pública?

Atualmente os Programas de Integridade contam com uma abordagem estratégica, baseada em riscos e focada fundamentalmente em evitar ou prevenir suas ocorrências. Tais riscos podem ser quaisquer vulnerabilidades de um indivíduo, de uma instituição ou de um processo de trabalho que aumente a probabilidade de ocorrência de comportamentos que possam ter efeitos negativos no desenvolvimento de uma cultura de integridade. Um exemplo desses riscos é a prática da corrupção.



A corrupção ocorre quando uma pessoa usa de sua influência ou poder que lhe foi confiado para obter ganhos privados ilegítimos, deixando de lado a ética e a moralidade além de desrespeitar as leis em benefício próprio. Segundo o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), em seu Guia de Avaliação de Risco de Corrupção, a corrupção pode se diversificar por meio das práticas de conflito de interesses, uso de informações privilegiadas, conluio e suborno, por exemplo. Os conceitos de cada uma destas condutas são detalhados a seguir.

Conflito de interesses



De acordo com a Lei Federal nº 12.183, de 16 de maio de 2013, é a “situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”. Desta forma, é dever dos usuários da Universidade absterem-se de praticar qualquer ato que possa colocar os servidores públicos e terceirizados da UFRJ em situação de conflito de interesses, real ou potencial.

Uso de informações privilegiadas



Transação de informações sobre assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito da administração pública, e que não seja de pleno conhecimento público.

Conluio



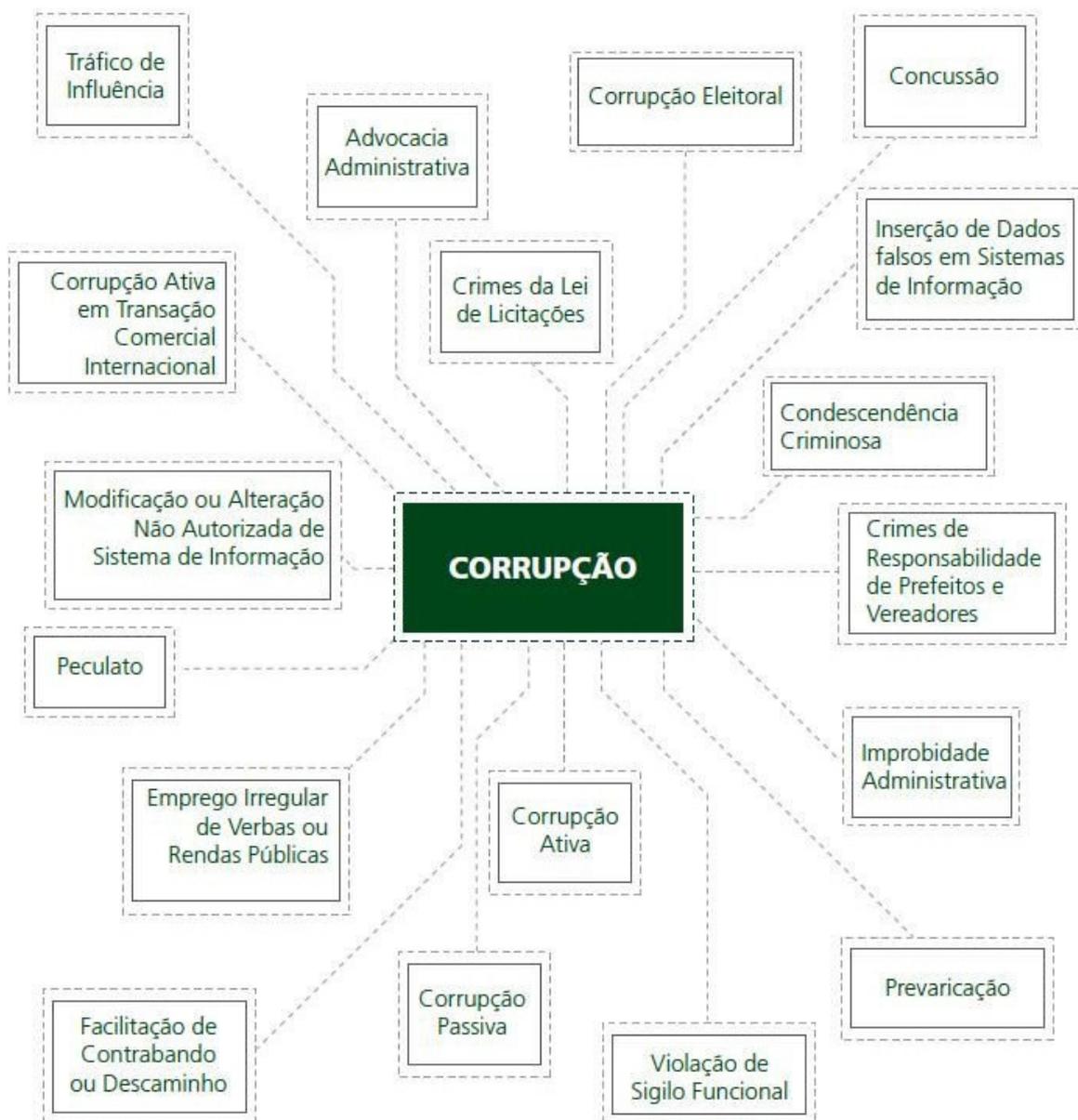
Combinação maliciosa entre duas ou mais pessoas com o objetivo de prejudicar outro indivíduo ou de se omitir ao cumprimento de uma lei.

Suborno



Segundo a ISO 37001, de 2017, é a “oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor - financeiro ou não - direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações”

No tocante à legislação penal brasileira, a corrupção pode se apresentar em duas formas: ativa e passiva, que significam, respectivamente, oferecer ou solicitar alguma vantagem indevida. Como esse é um termo guarda-chuva e, portanto, abarca uma diversidade de condutas, é interessante notar os exemplos listados pelo Ministério Público Federal (MPF), que incluem infrações no âmbito penal, civil e administrativo.



Fonte: MPF (2016)



Existem, ainda, outras práticas que prejudicam a integridade pública, como a questão do assédio sexual, que é o ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Tal atitude se encontra tipificada como crime, por meio da Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, que prevê uma pena de detenção de um a dois anos. Além disso, é importante ressaltar que há um parecer vinculante da Advocacia-Geral da União (AGU), homologado pelo presidente da República, que dispõe que os casos de assédio sexual no serviço público passarão a ser punidos com demissão, conforme previsto na Lei nº 14.612/2023. Essa medida reflete o compromisso em coibir e punir de maneira efetiva tais condutas, demonstrando a importância de se combater o assédio sexual em todas as esferas da sociedade.

Sou estudante da UFRJ. Quais práticas devo evitar na minha conduta dentro do espaço universitário?

Existem algumas práticas e comportamentos que devem ser evitados pelo corpo discente da graduação, da pós-graduação e de programas e projetos de extensão, como, por exemplo, os listados a seguir:



- ❌ Plágio: apropriação indevida e não autorizada de uma obra científica, literária ou artística, que pode acarretar em sanções nas esferas civil e penal. Pode variar desde a cópia integral de um texto sem atribuição da fonte até a seleção de parágrafos ou frases com alterações de algumas palavras por sinônimos. Indicamos dois softwares online gratuitos para detecção de possível plágio: Grammarly e Plagiarisma.
- ❌ Cola: consiste no uso de recursos como acesso à internet, livros, outro estudante ou outros recursos em avaliações de desempenho em que esse tipo de consulta não tenha sido autorizada pelo professor.
- ❌ Suborno: ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinada ação em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares. Um exemplo disso é a prática de oferecimento de vantagem (financeira ou não) para o estudante ser bem avaliado ou obter sucesso em avaliações de desempenho acadêmico e processos seletivos.
- ❌ Fornecer documentos ou informações falsas para processos seletivos de pós-graduação ou extensão, ou para acesso à assistência estudantil.
- ❌ Prorrogar, de maneira imprópria, o período de formação acadêmica ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da UFRJ sem as finalidades a que estão destinadas.
- ❌ Fazer uso de meios fraudulentos em sua produção científica a fim de obter reconhecimento da Universidade;
- ❌ Compartilhar, divulgar ou realizar qualquer outro tipo de tratamento de dados pessoais de indivíduos participantes de projetos de pesquisa ou extensão em desacordo com o preconizado pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sem autorização expressa dos mesmos (salvo as exceções expressas pela lei).

Importante ressaltar que se trata de uma lista exemplificativa e que, caso os alunos tenham alguma dúvida se suas condutas ou a de terceiros ferem os princípios de integridade pública, podem entrar em contato com a UGI ou com a Comissão de Ética da UFRJ, através dos e-mails.

Sou usuário ou acompanhante de usuário das unidades hospitalares da UFRJ. Quais práticas devo evitar durante o atendimento?

O Ministério da Saúde, na Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dispõe que

"Toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde."

Além disso, o atendimento deve ser adequado, no tempo certo e com qualidade, garantindo que o tratamento seja continuado. Entretanto, é importante que os usuários das unidades hospitalares não se esqueçam dos seus deveres e de que um comportamento íntegro e ético em relação aos demais pacientes, acompanhantes, colaboradores e prestadores de serviço é igualmente essencial.

Tendo em vista que o encaminhamento à Atenção Especializada e Hospitalar é feito em função de indicação clínica e necessidade de saúde, e se baseia em critérios de risco e vulnerabilidade, deve ser evitada a conduta de burlar a fila de espera para favorecer parente ou cônjuge. Essa prática pode ocorrer por meio de suborno, assédio ou constrangimento de servidores públicos que tenham algum grau de relacionamento com o solicitante.

Os profissionais que se responsabilizam pelo atendimento deverão estar sempre identificados por meio de crachás visíveis ou por outras formas de identificação de fácil percepção, o que facilita o registro de reclamações ou denúncias pelos canais adequados, como é o caso da Ouvidoria.

No tocante a fotografar ou filmar os profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes com o intuito de divulgação do conteúdo em mídias sociais (Whatsapp, Facebook, Instagram etc.), imprensa e TV sem autorização prévia da pessoa filmada, é importante observar antes de qualquer ato as prerrogativas legais, a saber:

- Art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Arts. 11 e 20, do Código Civil (Lei nº 10.1406, de 10 de janeiro de 2002);
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Por último, quaisquer irregularidades - além das já descritas no item “Quais práticas prejudicam a integridade pública?” da presente cartilha - no tocante ao uso e à oferta de produtos e serviços relacionados à saúde devem ser comunicadas imediatamente aos gestores daquela unidade de atendimento e à Ouvidoria da UFRJ.

Como denunciar atos ilícitos de agentes públicos? É seguro?

Quando alguém toma ciência de um ato ilícito ou alguma irregularidade, é seu direito levar tais informações ao conhecimento da Administração Pública para que os fatos sejam investigados e os envolvidos devidamente punidos.



Viu alguma
irregularidade?
DENUNCIE!

As ouvidorias são as unidades administrativas às quais devem ser encaminhadas as denúncias que, ao verificar a existência de informações suficientes, as encaminham para a área responsável realizar a apuração. Importante ressaltar que todo esse procedimento é conduzido com o absoluto sigilo das informações apresentadas, do processo e da identidade do denunciante.



É importante frisar que por força da Lei de Acesso à Informação, N° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Código de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos, Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017, todo órgão e entidade pública devem garantir a proteção de suas informações pessoais - aquelas relativas à intimidade, honra, vida privada e imagem - a não ser que o indivíduo autorize expressamente o acesso a elas.

Além desses normativos, há a Lei n° 13.608, de 10 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Anti-crime em 2019, que garante tanto a proteção da identidade de pessoas que denunciam crimes contra a Administração Pública quanto a proteção destas contra eventuais retaliações que possam sofrer em consequência da denúncia. Existe, ainda o Decreto n° 10.153, de 3 de dezembro de 2019, que estabelece como deve ser o tratamento da informação pessoal, com a ocorrência de pseudonimização e rastreabilidade sistematizada de todos os acessos aos dados pessoais do denunciante, feitos por agentes públicos.

Viu que essas regras foram descumpridas? Entre em contato com a Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal



Considerações finais

A conduta pautada na Integridade não se limita tão somente às orientações, definições e conceitos presentes nesta cartilha. Ressalta-se que, no que couber, deverá ainda ser observado o disposto tanto no Regimento Geral da UFRJ, da Parte IV, Título V - Do Regime Disciplinar, cujo conteúdo é atinente aos três segmentos da instituição, quanto no Regime disciplinar do Corpo Discente da UFRJ.

Referências

ABNT NBR ISO 37001: Sistemas de gestão antissuborno: requisitos com orientações para uso. 1ª ed. 2017. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-trabalho/55a-legislatura/comissao-de-juristas-administracao-publica/documentos/outros-documentos/NBRISO370012017.pdf>>

Acesso em 17 de fevereiro de 2023

BRASIL. Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019. Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10153.htm>

Acesso em 17 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>

Acesso em 17 de fevereiro de 2023

BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10224-15-maio-2001-332602-norma-pl.html>>

Acesso em 17 de fevereiro de 2023

BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

BRASIL. Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018. Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e altera o art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prover recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para esses fins. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13608.htm> Acesso em 17 de fevereiro de 2023..

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm> Acesso em 17 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial de combate à fraude e corrupção - Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública. 2ª ed. Brasília, 2018.

BRASIL. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Portaria nº 1.603, de 25 de fevereiro de 2022. Disponível em <<http://siarq.ufrj.br/images/bufrj/2022/9-2022.pdf>> Acesso em 17 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Resolução CONSUNI nº 06, de 2009. Disponível em <<https://consuni.ufrj.br/images/Resolucoes/res06-09.pdf>> Acesso em 17 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Unidade de Gestão de Integridade (UGI). Disponível em <<https://ufrj.br/acesso-a-informacao/integridade/>> Acesso em 17 de fevereiro de 2023.

EUA. Organização das Nações Unidas. Guia de Avaliação de Risco de Corrupção - Pacto Global das Nações Unidas. 1ª ed. Nova York, 2013. Disponível em <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/integridade/coordenacao-geral-de-integridade/legislacao-basica/guia-de-avaliacao-de-risco-de-corrupcao.pdf>> Acesso em 17 de fevereiro de 2023.